



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 633/2018

Viana/ES, 19 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 57/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 57/2018**, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana, para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 2309

19 / 11 / 2018

Handwritten signature



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 57/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.897/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

A concessão do Auxílio Alimentação Especial visa contemplar os servidores com uma recarga especial de auxílio alimentação, neste sentido foram criados critérios para o recebimento do benefício.

Em análise aos critérios estabelecidos na Lei acima mencionada, foi identificada a necessidade de revisão desse critérios, considerando a natureza da Proposta Legislativa.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 57/2018

Dá nova redação aos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.897/2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. O art. 3º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação:

“Art. 3º Fará jus ao Auxílio Alimentação Especial (AAE) os servidores que estiverem em gozo de licença prêmio.”

Art. 2º O art. 4º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial (AAE) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

I - licenças sem vencimentos;

II - licença para tratamento da própria saúde e atestado médico, superior há 03 (três) dias, com afastamento contínuo ou ininterrupto, nos últimos 12 meses que antecederem a concessão;

III - motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para exercício de mandato classista;

V - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VI - faltas injustificadas;

VII - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

VIII - penalidade disciplinar de suspensão;

IX - detenção ou reclusão;

X - licença para atividade política;

XI - motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando servidor público federal, estadual ou municipal;

XII - serviço militar obrigatório;

XIII - para capacitação/estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 57/2018

§1º Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas ou mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

§2º O órgão central de Recursos Humanos, da administração direta e indireta é responsável pelo lançamento das informações conforme estabelecido no §1º."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de novembro de 2018.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana